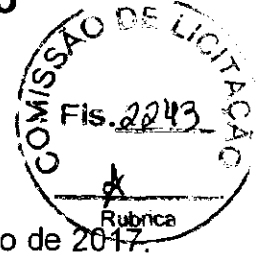


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



MEMO Nº 0815/2017 – GAB/SEHAB

Parauapebas/PA, 22 de novembro de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB
PARA: Coordenadoria de Licitações e Contratos/PMP
At. Sra. Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora

ASSUNTO: Contrato nº 20160388.

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contratos
Dec. 102/2017

Cumprimentando-a, vimos através deste, solicitar a V.Sa., emissão do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20160388**, oriundo da **Concorrência nº 3/2015-003SEHAB**, celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/FMHIS** e **CONSÓRCIO QUALYFAST PENESCAL**, o qual tem como objeto: A contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obra de recuperação da área degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA-160, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Para tanto, segue na íntegra **Memo nº 2152/2017** e seus anexos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, bem como, a devida Dotação Orçamentária para as providências necessárias.

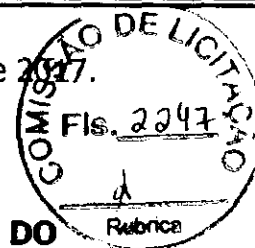
Oportunamente, ratificamos a devida justificativa ora apresentada pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, conforme constatado no **PARECER TÉCNICO** e devidamente assinado pelo fiscal do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Cristhian Martins Miranda
Secretário M. de Habitação
Decreto nº 1966/2017



Parauapebas/PA, 14 de Novembro de 2017.



CONTRATO N° 20160388
EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO
RESIDENCIAL ALTO BONITO

Parauapebas/PA, 14 de novembro de 2017.

RELATÓRIO TÉCNICO

ADITIVO DE PRAZO

A despeito da necessidade de um planejamento adequado, na prática administrativa, não raras são as situações em que, após assinatura e início da execução de um contrato, verifica-se a impossibilidade de continuar sua execução tal como planejado, recomendando alterações para que o objeto possa ser concretizado.

Durante a execução do **Contrato n° 20160388**, destinado à execução da obra de recuperação da área degradada do **Residencial Alto Bonito**, a Equipe de Engenharia desta Secretaria de Obras verificou, que para correta execução do objeto, a necessidade de alguns ajustes no projeto inicial. Além disto, temos o Decreto n° 1768, que visa promover a redução de despesas e garantir que o Município alcance o equilíbrio financeiro (fato excepcional e imprevisível – Art. 57, inciso II da lei 8.666/93), fazendo com que a administração diminuísse o ritmo de trabalho das obras/serviços (art. 57, § 1º inciso III da 8.666), necessitando assim de dilação do prazo contratual

Frisamos que as mudanças propostas são necessárias e razoáveis, e não acarretam encargos contratuais superiores aos oriundos de eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos de elaboração de um novo procedimento e não possibilitam a inexecução contratual à vista do

RECEBIDO

Nome:

Ass:

Data: / / **Hora:** : **h**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(94) 3356-1800/1816
Rua Rio Dourado, s/n° | Beira Rio
Parauapebas – PA 168515-000
www.parauapebas.pa.gov.br



nível de capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada, que, inclusive, concordou com as mudanças.

De igual forma, as modificações com certeza não ocasionam a transfiguração do objeto originalmente contratado, bem como são necessárias à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.

Ressalte-se que não a outra alternativa que seja viável à Administração, vez que a elaboração de nova licitação seria sabidamente mais custosa, morosa e importaria sacrifício imensurável ao próprio interesse da coletividade.

Portanto, para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros aplicados nesse contrato, e também para que se alcance a efetiva conclusão, seguida da possibilidade de utilização do fruto dos serviços que estão sendo executados, o mais interessante para o Município e para a defesa do erário é a **dilatação contratual de prazo**.

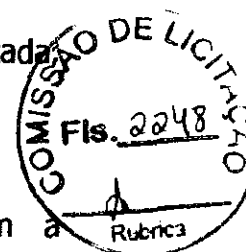
Portanto, devido a necessidade de ajustes no projeto, evocamos a Lei 8.666/93 em art. 57, § 1º, incisos I e III, relacionado à possibilidade de prorrogação de prazos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Portanto, considerando que o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 16 de dezembro de 2017, faz-se necessário sua prorrogação até **16 de Novembro de 2018** para que sejam concluídas as obras.

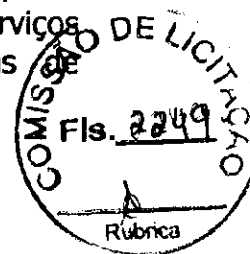




PARAUPEBAS
PREFEITURA

SEMOB
Secretaria Municipal
de Obras

Assim sendo, pautados na Lei e na necessidade de dilação do prazo contratual, aguardamos vosso retorno, para que possamos executar os serviços em consonância com as normas técnicas brasileiras, boas práticas de engenharia e respeitando os princípios basilares da Administração pública.



Respeitosamente,


Oscarino Oliveira Rodrigues

Engº Civil – SEMOB

CREA 14.508 D/PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(94) 3356-1800/1816
Rua Rio Dourado, s/nº IBeira Rio
Parauapebas – PA 168515-000
www.parauapebas.pa.gov.br